CONTRATO nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA I G GREGORIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: IG GREGORIO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 46.985.219/0001-98, com sede na Rua Benedito Portela; nº 47, Sala 01, Centro, Sigefredo Pacheco-PI, representada neste ato por Ítalo Gomes Gregório, CPF nº 084.299.633-83.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL,** conforme o Pregão nº 017/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de construção e afins, com itens exclusivos para EPP, ME e MEIs no âmbito local/regional para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 017/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 017/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 – Material de limpeza.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ **680.389,08** (seiscentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), conforme os preços dos itens constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

IG GREGORIO LTDA
CONTRATADA

ID: 271A0FA8A60F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Aditivo
Contrato Administrativo N° 020/2023
Adesão/Carona N° 001/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: AB Med Distribuição de Medicamentos Eireli - CNJP/MF nº 37.174.427/0001-16.
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA "DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a validade do contrato por mais 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste presente aditivo contratual, assim como permite a lei 8.666/93.
Data da assinatura: 29 de dezembro de 2023.

ID: F0DF6C2B218C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 013/2023
Procedimento Licitatório: nº 001/2023
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 24.996.735/0001-85.
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula SÉTIMA "DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a vigência do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura deste aditivo contratual, conforme justificativa.
Assinatura: 18/01/2024.

ID: F17C0A0CB0D54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2024
Procedimento Licitatório: nº 016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, CNJP nº 15.392.797/0001-97.
Valor global: R$ **248.972,95** (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
Data da assinatura: 18/01/2024.
Validade: 31 de dezembro de 2024.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios.

ID: FE3324946B184

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2024
Procedimento Licitatório: nº 017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, COM ITENS EX PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: IG GREGORIO LTDA, CNJP nº 46.985.219/0001-98.
Valor global: R$ **680.389,08** (seiscentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e oito ce
Data da assinatura: 18/01/2024.
Validade: 31 de dezembro de 2024.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Ou recursos próprios.

ID: 088EA6CC7A604

COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
PREFEITURA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024

A Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI, através de seu Pregoeiro, no us atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da licitação através do Diário Oficial, Sitio Eletrônico Oficial, conhecida como PREGÃO ELETRÔNICO N.º tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE L DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO GURG para a nova data que será no dia 01 de fevereiro de 2024, as 15:30 (quatorze horas e trinta min

Colônia do Gurguéia - PI, 19 de janeir

Luzineia da Costa Leal
Pregoeira

Gestão feita com Diálogo!